



LEI Nº. 3.791/2013

EMENTA: Dispõe sobre Reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, inclusive aposentados e pensionistas do VITÓRIAPREV, a importância mínima mensal de **R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)**.

Art. 2º - O Salário dos Servidores deste Município fica adequado ao Salário Mínimo determinado por Ato do Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a **01 de janeiro de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 030/2013

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, inclusive aposentados e pensionistas do VITÓRIAPREV, a importância mínima mensal de **R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)**.

Art. 2º - O Salário dos Servidores deste Município fica adequado ao Salário Mínimo determinado por Ato do Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a **01 de janeiro de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 29 de maio de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
- PRESIDENTE -


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -

AMARO NOGUEIRA ALVES
- 2º SECRETÁRIO -